



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 207/2008

Divulgação: Quinta-feira, 06 de novembro de 2008. Publicação: Sexta-feira, 07 de novembro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	03
Secretaria Judiciária.....	03
Seção de Execução.....	03
Auditorias da Justiça Militar.....	05
Auditoria da 8ª CJM.....	05

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 80ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 4 DE NOVEMBRO DE 2008 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Presentes os Ministros Carlos Alberto Marques Soares, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Coêlho Ferreira, Marcos Augusto Leal de Azevedo, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior e Francisco José da Silva Fernandes.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Adriana Lorandi.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro-Presidente registrou que será um dos Paraninfos das personalidades agraciadas com a Ordem do Mérito da Defesa, que ocorrerá no dia 18 de novembro de 2008, às 10 horas, na Base Aérea de Brasília.

Proseguindo, apresentou aos Senhores Ministros o novo bóton do Superior Tribunal Militar, pedindo sugestões ou aprovação.

Por último, solicitou que os Ministros apresentem sugestões para o Código de Ética dos Servidores da Justiça Militar da União, que será trazido a Plenário para aprovação.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO destacou a outorga da Medalha "Amigo da Marinha" ao Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, no dia 5 de novembro de 2008.

O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH agradeceu a homenagem sentindo-se orgulhoso e honrado com a outorga. O Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS informou que também será um dos Paraninfos na Solenidade da Ordem do Mérito da Defesa, no próximo dia 18 de novembro, a convite do Ministro de Estado da Defesa Nelson Jobim.

O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH em referência ao término da Primeira Grande Guerra, há 90 anos, quando cessaram as hostilidades, sendo certo que o armistício foi firmado em 11/nov/1918. Sublinhou que o conflito durou 4 anos, durante o Governo Wenceslau Braz, e que começou com um quase inocente atentado à vida do Arquiduque Ferdinando, em Sarajevo, no Império Austro-Húngaro, hoje Croácia, que acabou tomando proporções mundiais. Disse que o Brasil teve uma pequena participação na Primeira Guerra Mundial ao lado dos aliados, proporcional às suas possibilidades de então. Enviou uma Divisão Naval para a Europa, dez aviadores navais para o Royal Naval Air Service, onde um deles perdeu a vida. Enviou também um Batalhão de Saúde do Exército Brasileiro, que esteve nas trincheiras na fronteira entre a França e a Alemanha. Assinalou que a Primeira Guerra Mundial teve também outra característica na história da humanidade, encurtou o Século XX. Hoje, o Século XX, segundo consagrados historiadores como Toynbee ou Bárbara Tuchman, teve início em 1914 e seu fim com a queda do Muro de Berlim. Ao final, ressaltou ser este registro uma homenagem à memória dos brasileiros que tomaram na Primeira Guerra Mundial.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034567-1 - RJ

Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. PACIENTE: KEILA DOS SANTOS COPLÉ LIMA, Civil, indiciada em IPM instaurado por determinação do Exmo. Sr. Gen Bda Emilio Carlos Acocella, Comandante do Instituto Militar de Engenharia (IME),

alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da citada autoridade, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, inaudita altera pars, o trancamento incontinenti do aludido IPM. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem, determinando o arquivamento do Inquérito. IMPETRANTES: Drs. José Paschoal Mendes Filho e Filipe Cardoso Mendes.

O Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem de Habeas Corpus, por falta de amparo legal.

EMBARGOS (FO) Nº 2006.01.050047-6 - RS

Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. EMBARGANTE: LUIZ MÁRIO DE OLIVEIRA BELLEZA, Civil. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 04/05/2006, lavrado nos autos da Apelação nº 2005.01.050047-2. Adv. Drs. Amir José Finocchiaro Sarti e José Luiz Borges Germano da Silva.

O Tribunal, por maioria, obtida na forma do art. 80, § 1º, inciso II, do RISTM, acolheu parcialmente os Embargos Infringentes do Julgado para, reformando o Acórdão, condenar o Civil LUIZ MÁRIO DE OLIVEIRA BELLEZA, por desclassificação, à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 255 do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, na forma do art. 84 do CPM, com as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", com a obrigatoriedade de apresentação trimestral perante o Juízo de execução, designando-se o Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a audiência admonitória, ex vi do art. 611 da Lei Adjetiva Castrense, e fixando o regime inicial aberto para o eventual cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" do Código de Penal comum. Os Ministros RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA (Relator), JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS, ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO, RENALDO QUINTAS MAGIOLI e JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS rejeitavam os Embargos e mantinham íntegro o Acórdão hostilizado, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH acolhiam os Embargos defensivos para fazer prevalecer a declaração de voto proferida na Apelação nº 2005.01.050047-2, da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Relator para Acórdão Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros Relator e Revisor farão votos vencidos. Na forma regimental, usaram da palavra, o Dr. Amir José Finocchiaro Sarti, pela Defesa, e a Dra. Adriana Lorandi, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar.

AGRAVO REGIMENTAL "IN" MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.01.000712-2 - DF

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. AGRAVANTE: O Ministério Público Militar. AGRAVADA: A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 02/09/2008, que negou seguimento ao Mandado de Segurança nº 2008.01.000712-1.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou o Agravo, mantendo íntegra a Decisão de 02/09/2008, que negou seguimento ao Mandado de Segurança nº 2008.01.000712-1, nos termos do voto do Ministro-Relator. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

CORREIÇÃO PARCIAL (FE) Nº 2008.01.002013-0 - DF

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 08/09/2008, proferida nos autos da IPD nº 573/08, que

declarou extinta a punibilidade de CASSIANO SEVERINO DE CARVALHO FILHO, 3º Sgt Aer, com fulcro nos arts. 124 e 132, tudo do CPM.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de não conhecimento do pedido correicional, suscitada pelo Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES e RENALDO QUINTAS MAGIOLI acolhiam a preliminar argüida, por falta de preenchimento dos requisitos previstos no art. 498, alínea "b" do CPPM. No mérito, o Tribunal, por maioria, deferiu a Correição Parcial para desconstituir a Decisão proferida pelo Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 1ª CJM, nos autos da IPD nº 573/08, a fim de que se aguarde a apresentação voluntária ou captura do desertor 3º SGT Aer CASSIANO SEVERINO DE CARVALHO FILHO. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES indeferiram o pedido de Correição Parcial. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h25.

Processos em mesa:

- 1 - Correição Parcial (FE) - 2008.01.002000-9 (MAL) 2aAUD3aCJM proc 00506/06-4 Adv MÁRCIO XAVIER DE OLIVEIRA
- 2 - Apelação (FO) - 2007.01.050517-2 (FCB/RAS) AUD8aCJM proc 00020/04-5 Adv ANGINALDO O. VIEIRA, JOÃO BATISTA F. MASCARENHAS, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR, MARCIVANE SEGUINS, MICHELE ELIZA SILVA SOUZA e PEDRO PAULO C. DOS SANTOS
- 3 - Apelação (FO) - 2008.01.051132-6 (RQM/JCF) AUD9aCJM proc 00016/07-0 Adv CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
- 4 - Correição Parcial (FE) - 2008.01.002015-7 (JAS)AUD8aCJM inq318/92 Adv AMIRALDO N. PARDAUIL
- 5 - Correição Parcial (FE) - 2008.01.002014-9 (FJF) 2aAUD1aCJM proc 522/08-0 Adv NEIDE M. AMARAL
- 6 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007575-0 (JAS) AUD8aCJM inq 000028/07 Adv IGOR PACHELLI COELHO PEREIRA
- 7 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007548-3 (OPS) AUD9aCJM proc 56/06-4 Adv RODRIGO INFRAN
- 8 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007568-8 (WOB) 1aAUD2aCJM proc 00013/07-3 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 9 - Apelação (FO) - 2008.01.051059-1 (CAM/JAL) 3aAUD3aCJM proc 00013/07-4 Adv HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO
- 10 - Apelação (FO) - 2007.01.050831-7 (JCF/MAL) AUD6aCJM proc 00016/06-8 Adv JOSÉ ELENALDO ALVES DE GOIS
- 11 - Apelação (FE) - 2008.01.050924-2 (MAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00531/07-8 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
- 12 - Apelação (FO) - 2008.01.050850-3 (MAL/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00027/07-2 Adv FABIANA MARONGIO PIRES E BARROS
- 13 - Apelação (FO) - 2007.01.050639-0 (OPS/MAL) 2aAUD2aCJM proc 00003/06-8 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 14 - Apelação (FE) - 2008.01.050886-6 (MAL/OPS) 1aAUD3aCJM proc 511/07-8 Adv LUIS A. MARQUES
- 15 - Apelação (FE) - 2007.01.050828-9 (MAL/CAM) 4aAUD1aCJM proc 00538/07-2 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 16 - Apelação (FO) - 2007.01.050598-9 (AID/CAM) AUD11aCJM proc 00026/05-7 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 17 - Apelação (FO) - 2008.01.050954-2 (MAL/JCF) 1aAUD2aCJM proc

00031/07-1 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
 18 - Apelação (FO) - 2008.01.050992-5 (CAM/AID) AUD8aCJM proc
 00032/06-0 Adv JORGE M. LIMA
 19 - Apelação (FO) - 2008.01.050903-8 (OPS/MAL) 1aAUD2aCJM
 proc 17/07-9 Adv IEDA R. DE SOUZA
 20 - Apelação (FO) - 2008.01.050923-2 (OPS/FJF) 3aAUD1aCJM proc
 00050/07-1 Adv ARTUR OSVALDO CARDOSO VIEIRA FILHO
 21 - Apelação (FO) - 2008.01.050880-5 (MAL/OPS) AUD8aCJM proc
 03/07-8 Adv DJALMA DE O. FARIAS
 22 - Apelação (FE) - 2008.01.051036-4 (JAL/CAM) AUD5aCJM proc
 00509/07-4 Adv's ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA e VICTOR
 HUGO BRASIL
 23 - Apelação (FO) - 2008.01.051098-2 (JCF/SEC)1aAUD2aCJM
 proc5/08-9 Adv JULIANA G. TROMBINI
 24 - Apelação (FO) - 2008.01.050868-6 (WOB/MEG) AUD9aCJM proc
 00014/07-8 Adv's DANIELE DE SOUZA OSÓRIO e JAIR SOARES
 JÚNIOR
 25 - Apelação (FO) - 2008.01.050882-1 (RQM/MEG) 3aAUD1aCJM
 proc 51/07-8 Advª LUCIA M. LOBO
 26 - Apelação (FO) - 2008.01.051105-9 (RQM/CAM) 2aAUD2aCJM
 proc 00003/08-4 Adv JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES
 27 - Apelação (FE) - 2008.01.051127-1 (JAS/MEG) 2aAUD1aCJM proc
 517/08-7 Advª MARIZA P. DO COUTO
 28 - Apelação (FO) - 2007.01.050806-6 (JCF/SEC) AUD5aCJM proc
 00020/04-0 Adv's OLINDA VICENTE MOREIRA e VICTOR HUGO
 BRASIL
 29 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq
 000045/07 Adv's ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR
 MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN
 30 - Apelação (FO) - 2008.01.050939-9 (FJF/JCF) 2aAUD2aCJM proc
 00017/07-7 Adv EDSON F. MARTIM
 31 - Habeas Corpus - 2008.01.034553-1 (RAS) 2aAUD1aCJM proc
 00027/08-0 Adv LUIZ EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA
 32 - Apelação (FO) - 2008.01.051010-9 (OPS/JAS) 2aAUD2aCJM proc
 00032/06-8 Adv DALILA DA R. SILVA
 33 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO
 2005.01.049721-1 Adv ELZANO A. BRAUN
 34 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE
 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE
 LIMA
 35 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv
 BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
 36 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc
 00047/05-6 Adv's MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e
 NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 37 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007569-6 (MEG) 4aAUD1aCJM
 proc 00043/08-1 Adv GERALDO LOPES DE OLIVEIRA
 38 - Apelação (FO) - 2008.01.050994-1 (FJF/OPS) AUD10aCJM proc
 00018/07-1 Adv CARLOS E. B. PAZ
 39 - Apelação (FO) - 2008.01.051091-5 (FJF/OPS) AUD11aCJM proc
 00055/07-3 Adv's HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ
 ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
 40 - Apelação (FO) - 2007.01.050656-0 (JAL/FCB) AUD11aCJM proc
 00041/06-4 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
 41 - Apelação (FO) - 2008.01.050907-0 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM
 proc 23/07-1 Adv MÁRCIO X. DE OLIVEIRA
 42 - Apelação (FE) - 2008.01.050877-7 (RQM/MEG) 1aAUD3aCJM
 proc 00519/07-9 Adv RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI
 43 - Apelação (FO) - 2006.01.050460-5 (FCB/JAL) AUD10aCJM proc
 00001/05-5 Adv's CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ e ERASMO
 LOPES MATIAS DE FREITAS

44 - Apelação (FO) - 2008.01.050897-0 (JAL/CAM) AUD11aCJM proc
 00002/05-0 Adv's CARLOS ALBERTO GOMES, DANILO DE
 ALMEIDA MARTINS, HEVERTON G. N. DA SILVA e JOÃO
 GOMES PEREIRA
 45 - Habeas Corpus - 2008.01.034560-4 (AID) 4aAUD1aCJM inq
 102/08 Adv VALDEVAN O. DE JESUS

(Ata aprovada em 06/11/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 154/2008

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007564-5 / MG

Relator: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS

Recorrente: O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA DA
 AUDITORIA DA 4ª CJM

Recorrido: EGLER DAMÁSIO DE ARAÚJO

Advogado: JOSÉ CARLOS STEPHAN

Brasília/DF, 05 de novembro de 2008

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 155/2008

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 2008.01.002008-2 / DF

Relator: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH

Requerente: O JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA
 MILITAR DA UNIÃO

Requerido: ELISANDRO FERNANDES DE ALMEIDA

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050901-1 / AM

Relator: Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI

Revisora: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA
 ROCHA

Apelantes: MÁDI DA SILVA GOMES e VALDEMIR DA SILVA

Advogados: VALDEMIR DA SILVA, DANIEL LOURENÇO e
 ORLANDO DOS SANTOS DIAS

Brasília/DF, 06 de novembro de 2008

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 2007.01.050576-0 - RS

RELATOR Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO
 DOMINGUES. REVISORA Ministra MARIA ELIZABETH
 GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: O Ministério Público
 Militar, no tocante à absolvição do Sd Ex ROGÉRIO ARAÚJO DA
 SILVA do crime previsto no art. 187 do CPM. APELADA: A Sentença

do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 15/03/2007. Adv. Dr. Luiz Fernando Scherer Smaniotto, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença recorrida, condenar o Sd Ex ROGÉRIO ARAÚJO DA SILVA à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, convertida em prisão, na forma do art. 59, tudo do CPM, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade. E, por fim, declarou extinta a punibilidade do Apelado, pela prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e seu § 1º, 129 e 133, todos do CPM. (Sessão de 16/10/2008).

EMENTA: Apelação. Deserção. Estado de necessidade não demonstrado. Sentença absolutória fundada na insuficiência de provas. Inversão do ônus da prova. Reforma da sentença. Apelo ministerial provido.

Concepção doutrinária e jurisprudencial assente no sentido de que incumbe ao Acusado apresentar provas robustas de que agiu compelido por alegado estado de necessidade exculpante.

Por conseguinte, traduz-se numa total inversão do ônus a decisão absolutória de desertor ante a insuficiente comprovação da ocorrência do aludido instituto.

Reconhecida, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva retroativa ao Acórdão condenatório

Apelo ministerial provido.

Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 2008.01.050858-9 - RJ

RELATOR Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: LUIS FELIPE MELLO SOARES, Sd Aer, condenado à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, e 189, inciso I, in fine, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 05/11/2007. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa para manter, in totum, a Sentença hostilizada, observada a extinção de punibilidade, decretada pelo Juízo a quo, na forma do art. 1º, inciso I do Decreto nº 6.294, de 11 de dezembro de 2007. (Sessão de 15/10/2008).

EMENTA: DESERÇÃO. ESCALA DE SERVIÇO APERTADA. ALEGAÇÃO DE FADIGA. SUPOSTO ESTADO DEPRESSIVO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MÉDICA. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCLUDENTES DA CULPABILIDADE E DA ILICITUDE.

A fadiga a que supostamente estaria submetido o Apelante, devido à escala de serviço apertada, não tem o condão de ensejar a deserção.

Somente a avaliação por perito médico é capaz de distinguir o mero estado de tristeza da doença de depressão.

Ausência de provas nos autos, condenação mantida, conforme Súmula nº 3 desta Corte.

Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 2008.01.050987-0 - DF

RELATOR Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. REVISORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de LEANDRO COSTA DE SOUSA, Sd Ex, do crime previsto no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM,

de 08/04/2008. Adv. Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva, Defensor Público da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória e condenar o Sd Ex LEANDRO COSTA DE SOUSA, como incurso nas sanções do art. 187, c/c o art. 189, inciso I e art. 59, tudo do CPM, à pena de 04 meses de prisão, denegando-se o benefício do sursis por expressa vedação legal. (Sessão de 15/10/2008).

EMENTA: Apelação. Deserção (CPM art. 187). Estado de necessidade exculpante. Inocorrência. Delito confirmado em face da ausência do réu de Unidade Militar onde servia, sem autorização, por mais de oito dias. A justificativa apresentada pelo acusado de que estava "cansado do Exército" não encontra respaldo na excludente invocada (CPM, art. 39). Os autos demonstram que era exigível do réu conduta diversa por ele adotada, que ele não corria perigo certo e atual e nem apresentava problemas de ordem psicológica. Provido o apelo ministerial. Decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2008.01.002004-0 - DF

RELATOR Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União.

REQUERIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 03/06/2008, proferida nos autos do Expediente nº 10/2008, que deixou de receber a denúncia oferecida contra o Sd Ex JONATHAS SOARES SANTANA, como incurso no art. 303 do CPM.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, acolheu preliminar argüida e não conheceu da Correição Parcial por incabível. (Sessão de 14/10/2008).

Ementa: Correição Parcial. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. Crime de Peculato (artigo 303 do CPM). Pedido fundado no artigo 498, alínea "b", do CPPM, e artigo 14, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.457/1992. Hipótese de rejeição da denúncia e não de arquivamento de inquérito. Ausência de justa causa. Cabimento de recurso criminal. Transcurso "in albis" do prazo recursal pelo MPM. Dominus Litis. Preliminar de não conhecimento acolhida. Decisão unânime.

Brasília, 6 de novembro de 2008

Mozart Arruda Cavalcanti

Secretário Judiciário

DESPACHO E DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.01.000717-2 - DF

RELATOR: Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. IMPETRANTE: MAX MULLER SANTOS DE ABREU, ex SD-RC FN, impetra o presente "mandamus" contra ato da CC Mar Daise, do Centro de Instrução e Adestramento de Brasília-CIAB, que o excluiu do curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais, requerendo, liminarmente, que seja reintegrado no referido curso. ADVOGADA: Dra. Márcia Aparecida Teixeira.

D E C I S Ã O.

Vistos, relatados, ...

Consta que o presente Mandado de Segurança foi impetrado em favor de MAX MULLER SANTOS DE ABREU, ex Soldado (recruta) da Marinha, apontando, como autoridade coatora, a Capitão-de-Corveta DAISE, do Centro de Instrução e Adestramento de Brasília - CIAB - com sede na BR-040 - Km 4,5 - Santa Maria - Distrito Federal, em razão de fatos ocorridos durante instrução militar que resultaram no desligamento do Impetrante do Curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais.

Apesar de invocar a regra contida no artigo 125 da Carta da República, que trata da Justiça Militar Estadual, a ilustre causídica dirige o pedido ao Exmº Sr. Ministro-Presidente desta Justiça Militar da União.

Com esta síntese dos fatos,

DECIDO.

Dispõe o artigo 142, § 3º, da Constituição Federal que "Os membros das Forças Armadas são denominados militares, ...".

Além do desempenho das atividades inerentes à destinação específica das Forças Armadas, os militares exercem, também, outras atribuições próprias do Poder Judiciário, como Juízes Militares integrantes dos Conselhos de Justiça (art. 122, II, CF); ou, ainda, por força de lei (art. 7º, alíneas e parágrafos, do CPPM), o exercício de funções de polícia judiciária militar.

Os atos inerentes à atividade militar, no contexto organizacional das Forças Armadas, revestem-se de natureza puramente administrativa.

A Lei Maior, ao tratar dos Tribunais e Juízes Militares, estabelece (art. 124) que "À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei."

No entanto, permite ampliação de sua competência, quando estabelece, no parágrafo único do mesmo art. 124, que "A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar."(grifei).

Em decorrência desse permissivo constitucional, vem a Lei Federal nº 8.457, de 04 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União, e estabelece, em seu art. 6º, inciso I, alínea "d", que compete ao Superior Tribunal Militar processar e julgar, originariamente, "...o mandado de segurança contra seus atos, os do Presidente do Tribunal e de outras autoridades da Justiça Militar;...".

Evidentemente que atos de autoridades da Justiça Militar, conforme já explicitado, são aqueles decorrentes da atividade judicante, ou, por extensão, aqueles praticados pela polícia judiciária militar como manus longa do Órgão Ministerial, na execução de atividades investigatórias, ou como braço forte do Juiz-Estado, no cumprimento de decisões judiciais.

No caso vertente, o ato indigitado coator diz respeito a fatos de natureza estritamente administrativa, praticados por autoridade militar, em nome da União, os quais se inserem no contexto dos atos emanados da administração pública federal.

Nestas circunstâncias, a competência jurisdicional para apreciar o pedido é, evidentemente, dos juízes federais, a teor do disposto no art. 109, inciso I, da Carta da República.

Esclarece THEOTONIO NEGRÃO que:

"Ao reconhecer sua incompetência para o processamento do mandado de segurança, o tribunal deve ?indicar o órgão jurisdicional competente e fazer o envio respectivo dos autos, e não meramente extinguir a inicial do writ? (STJ-4ª T., RMS 14.891, Min. Aldir Passarinho Jr., j. 6.11.07, DJU 3.12.07). No mesmo sentido RSTJ 71/143(1ª T., RMS 1.509)."

Em reverência aos princípios da celeridade, economia e objetividade da prestação jurisdicional, deve o presente pedido ser encaminhado ao Juízo competente.

Ante o exposto com espeque no art. 12, inciso V, do Regimento Interno desta Corte Castrense, por entender que o pedido é estranho à competência deste Tribunal, determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Seção Judiciária do Distrito Federal, como órgão de 1º grau do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência à douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

À SEJUD, para as providências cabíveis.

Brasília - DF, 04 de novembro de 2008.

Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS

Ministro-Relator

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 8ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Juiz-Auditor Substituto, no exercício da Titularidade da Auditoria da 8ª CJM, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, feito em conformidade com os artigos 277, alínea "d", c/c artigo 286 e 287, "c", do Código de Processo Penal Militar, que ELIONÉAS RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, natural de São Luís/MA, filho de Enéas Rodrigues Ferreira e Nelma Silva Rodrigues Ferreira, funcionário de serviços gerais, residente em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, sob as penas da lei, à Sede da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 04 (quatro) de dezembro do ano de 2008, às 13h30, perante o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, para ser qualificado e interrogado e responder aos demais atos do processo até julgamento final, por ter sido recebida denúncia formulada pelo Ministério Público Militar junto a este Juízo contra o mesmo, dando-o como incurso no artigo 240, §§ 5º e 6º, I e IV, c/c o artigo 53, caput, e artigo 254, caput, tudo do Código Penal Militar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos três (03) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (2008).

Dra. MARY LÚCIA S. RODRIGUES GOMES

Diretora de Secretaria

Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Juiz-Auditor Substituto, no exercício da Titularidade da Auditoria da 8ª CJM